



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
 Av. Helvídio Nunes, 2.650, Centro. — Colônia do Gurguéia — PI
 Telefone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 14 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 200/2009 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consecutórias de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Colônia do Gurguéia/PI que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até R\$100.000,00 (cem mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;


II - O limite de até R\$100.000,00 (cem mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 20. Fica autorizado o Município de Colônia do Gurguéia/PI a instituir ou a aderir a plano de benefícios já existente que permita a inscrição de servidores públicos não detentores de cargo efetivo, sem o aporte de contribuição patronal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Gurguéia - PI, em 10 de setembro de 2021.


 Silzo Bezerra da Silva
 Prefeito Municipal


 Isabel Cristina Clementino Bezerra
 Sec. Mun. de Adm. e Finanças

TERMO DE SANÇÃO

O PREFEITO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI, no uso das atribuições que conforme previsão na Lei orgânica do Município, Resolve Sancionar a Lei Municipal de Nº 323/2021, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Colônia do Gurguéia/PI; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências. Aprovada por unanimidade em primeiro e segundo turno de votação pela Câmara Municipal na sessão extraordinária realizada em 08 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Gurguéia - PI, em 10 de setembro de 2021.


 Silzo Bezerra da Silva
 Prefeito Municipal

Id:OF8BCA401A59BF0D

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
 Av. Helvídio Nunes, 2.650, Centro. — Colônia do Gurguéia — PI
 Telefone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

Lei Nº 0324/2021

de 10 de setembro de 2021

Regulamenta a nova Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS municipal, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nesta Lei e os seguintes parâmetros:

I - a Taxa de Administração, será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

II - fica autorizada a reversão dos recursos relativos à Taxa de Administração, mantidos por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 1º Fica autorizada que a Taxa de Administração prevista no inciso I do caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 2º, seja elevada em 20% (vinte por cento).

§ 2º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 1º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas no § 6º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

§ 3º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 1º observará os parâmetros contidos no § 7º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
Av. Helvídio Nunes, 2.650, Centro. - Colônia do Gurguéia - PI
Telefone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

§ 4º Aplicam-se as demais disposições contidas no Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º O ente federativo deverá adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto na Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 do Ministério da Economia e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no art. 1º desta Lei, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua aprovação.

Art. 3º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Gurguéia - PI, em 10 de setembro de 2021.

Silzo Bezerra da Silva
Silzo Bezerra da Silva
Prefeito Municipal

Isabel Cristina Clementino Bezerra
Isabel Cristina Clementino Bezerra
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

TERMO DE SANÇÃO

O PREFEITO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI, no uso das atribuições que conforme previsão na Lei orgânica do Município, Resolve Sancionar a Lei Municipal de Nº 324/2021, que **Regulamenta a nova Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência e dá outras providências**. Aprovada por unanimidade em primeiro e segundo turno de votação pela Câmara Municipal na sessão extraordinária realizada em 08 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Gurguéia - PI, em 10 de setembro de 2021.

Silzo Bezerra da Silva
Silzo Bezerra da Silva
Prefeito Municipal

Id:167C2599EE0BBF10

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
Av. Helvídio Nunes, 2.650, Centro. - Colônia do Gurguéia - PI
Telefone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

Lei Nº 0325/2021

de 10 de setembro de 2021

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, em observância ao determinado na Lei Federal nº 14.113/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do município, vigente em 2021, créditos adicionais especiais, no valor total de R\$ 548.184,85 (Quinhentos e quarenta e oito mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme especificado abaixo:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
COORDENAÇÃO GERAL DO FUNDEB/ADMINISTRATIVO	12.361.0022.2030	3.3.90.36	10.000,00	129
COORDENAÇÃO GERAL DO FUNDEB/ADMINISTRATIVO	12.361.0022.2029	3.1.90.11	227.684,85	129
ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	12.365.0023.2070	4.4.90.52	82.500,00	129
ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	12.365.0023.2070	3.3.90.30	10.000,00	129
ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	12.365.0023.2070	3.3.90.39	10.000,00	129
ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	12.365.0023.2070	3.1.90.11	208.000,00	129
TOTAL			548.184,85	

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito adicional especial, conforme programação financeira prevista na Lei 14.113/2020, para o exercício de 2021, com recebimentos mensais de julho a dezembro de 2021 e em janeiro de 2022. As transferências vão seguir a mesma regra prevista de repasses da complementação da União de, no mínimo, 45% até 31 de julho, de 85% até 31 de dezembro de cada ano e de 100% até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.

DB

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Gurguéia - PI, em 10 de setembro de 2021.

Silzo Bezerra da Silva
Silzo Bezerra da Silva
Prefeito Municipal

Isabel Cristina Clementino Bezerra
Isabel Cristina Clementino Bezerra
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

TERMO DE SANÇÃO

O PREFEITO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI, no uso das atribuições que conforme previsão na Lei orgânica do Município, Resolve Sancionar a Lei Municipal de Nº 325/2021, que Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, em observância ao determinado na Lei Federal nº 14.113/2020. Aprovada por unanimidade em primeiro e segundo turno de votação pela Câmara Municipal na sessão extraordinária realizada em 08 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Gurguéia - PI, em 10 de setembro de 2021.

Silzo Bezerra da Silva
Silzo Bezerra da Silva
Prefeito Municipal

Id:089B6EE646A7BED1



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43



PORTARIA Nº 114/2021/PMCP

Colônia do Piauí-PI, 23 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação do Município de Colônia do Piauí, de sua equipe de apoio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Estado do Piauí, SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Agente de Contratação do Município de Colônia do Piauí e sua Equipe de Apoio, com competência para desempenhar as funções processantes e julgadoras das Licitações nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo especificado:

I - Agente de Contratação: Maria das Mercês Martins Lima Ferreira - CPF: 981.830.523-04.

II - Equipe de Apoio:

- a) Udeilson de Sousa Brito - CPF: 622.696.073-68;
- b) Fábio Pereira de Araújo - CPF: 978.223.613-68.

Art. 2º. Os trabalhos dos servidores ora nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

SELINDO MAURO
CARNEIRO TAPETI
SEGUNDO:00335354343
Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
SELINDO MAURO CARNEIRO
TAPETI SEGUNDO:00335354343
Dados: 2021.09.10 10:57:39 -03'00'